

**LEI Nº 948/2016**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA**

**ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ: 13.795.786/0001-22**

Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Piritiba e dá outras providências.

*A* Câmara Municipal de Piritiba, Estado da Bahia, faz saber que ela aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º - O Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Piritiba passa a obedecer à estruturação estabelecida nesta Lei e nos anexos que a integram.

Art. 2° - O Plano de Cargos, Carreiras e Salários tem por finalidade dotar a Câmara Municipal de Piritiba de um sistema de administração de seus recursos humanos, mais precisamente dos servidores efetivos.

Parágrafo Único - O Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Piritiba, ao estabelecer os princípios norteados e fundamentais política de recursos humanos, dotada a partir de sua publicação, tem os seguintes objetivos básicos:

I ·-·Estabelecera adoção de um sistema de distribuição equitativa em que são considerados os diversos fatores capazes de justificar o maior e menor nível de remuneração salarial. contados a partir desta data, sendo válido o tempo de serviço retroativo para efeito <le remuneração e enquadramento funcional;

II -- Permitir a identificação dos cargos, mediante as respectivas descrições, tarefas básicas e pré-requisitos mínimos indispensáveis ao seu plano de desenvolvimento;

Ili -· Estabelecer as Classes que poderão ser atingidas pelos servidores, bem como os critérios de progressão;

IV -Permitir aplicação sistemática de mecanismos administrativos de mobilidade horizontal que incentiv.em o desenvolvimento dos servidores;

## CAPÍTULO II

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO



***Alameda Sampaio, 06, Centro, Piritiba* - *Bahia CEP: 44.830-000* - *Telefone: {74) 3628* - *2153***



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA

**ESTADO DA BAHIA**

# CNPJ: 13.795.786/0001-22

Art. 3° - Os cargos de provimento efetivo são formados pelos seguintes cargos: Auxiliar Administrativo; Auxiliar de Serviços Gerais, Secretária Executiva e Motorista; conforme discriminação contida no Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único - Os valores iniciais e respectivas progressões salariais se encontram fixados no Anexo II desta Lei.

Art. 4º - As tabelas dos vencimentos básicos de todos os cargos de provimento efetivo passam a contar com 6 (seis) classes de progressão horizontal, conforme o Anexo Ili desta Lei.

DA ADMISSÃO E DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 5° - A investidura em cargo público da Câmara Municipal de Piritiba depende de ""' aprovação,· prévia em recursos públicos de provas para os servidores dos grupos ocupacior1ais de Manutenção e Administrativo e de provas e títulos, para o grupo

ocupacional de Técnico, ressalvadas as nomeações para cargos em comissão estabelecidos na Lei Complementar nº 01/2003 deste Município, que define de livre nomeação e exoneração.

Art. 6º - Os vencimentos iniciais dos cargos efetivos e dos demais vencimentos e suas respectivas classes obedecerão além das normas legais e constitucionais aplicáveis à espécie, o disposto no Anexo 1.

CAPÍTULO III

DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 7° - O desenvolvimento do servidor na carreira dar-se-á por progressão, que é o avanço de uma classe para outra na tabela de vencimento dentro do mesmo cargo, e será por merecimento e tempo de serviço.

Art. 8º - Não será concedida progressão ao servidor que tenha atingido o último nível da tabela correspondente á classe/cargo em que se enquadra.

SEÇÃO II

Da Progressão Funcional

Art. 9° - A progressão funcional consiste na movimentação do servidor ocupante do cargo efetivo para a classe padrão superior na carreira a que pertença, contadas de um a cinco.

***Alameda Sampaio, 06, Centro, Piritiba* - *Bahia CEP: 44.830-000* - *Telefone: (74) 3628* - *2153***



**PREFEITURA MUNICIPAL DE** **PIRITIBA ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ: 13.795.786/0001-22**

§ 1 º - A referida progressão será realizada sucessivamente de uma classe para outra classe, com interstício de 5 (cinco) anos. por antiguidade e merecimento.

§ 2° - O salário base inicial (classe 1) será acrescido do percentual de 10% (dez por cento) na progressão para classe 2 (dois) , e para as demais classes será acrescido do percentual 5% (cinco por cento), sucessivamente até atingir a classe 5 (cinco).

Art. 1 Oº - O merecimento será aferido pelos seguintes critérios:

I - Avaliação periódica favorável;

II - Produtividade;

Art. 11° A avaliação periódica, de competência do chefe do departamento a que estiver vinculado·o servidor, levará em consideração, dentre outros, a assiduidade, pontualidade,

{

compromisso com suas atribuições e será realizada anualmente, com valor de zero a dez pontos.

Art. 12º - Não será considerado apto a progredir para classe imediatamente superior o servidor que não obtiver nota mínima igual a sete, nas avaliações do quinquênio anterior e/ou tenha sofrido penas disciplinares.

Art. 13° - A produtividade será aferido pelo chefe do departamento a que ser estiver vinculado o servidor, considerará os seguintes fatores:

**l** - Competência Profissional;

II - Disposição e presteza no atendimento;

Ili - Qualidade do Relacionamento;

-

IV - Disposição para Cooperação;

Art. 14º - o resultado das avaliações será obrigatoriamente apresentado ao servidor em entrevista com chefe do respectivo departamento.

Parágrafo Único - Julgando-se prejudicado, o servidor poderá recorrer ao Presidente da Câmara no prazo máximo de três dias após a ciência do resultado, apresentando os argumentos para cada fator em que houver discordância.

Art. 15° Apesar da periodicidade anual da avaliação formal, cada avaliador deverá acompanhar, rotineiramente, o desempenho de seus subordinados, de maneira a que possa conduzir o processo em suas unidades organizacionais com justiça e consistência, sem tendenciosidade.

Parágrafo Único - O desempenho dos servidores a serem avaliados será analisado no dia a dia do trabalho, bem como na sua efetividade capacidade de produzir resultados e no

***Alameda Sampaio, 06, Centro, Piritiba* - *Bahia j***

***CEP: 44.830-000* - *Telefone: (74) 3628* - *2153***



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ: 13.795.786/0001-22**

desenvolvimento dos planos de ação individual, garantindo-se respectivo registro dos fatos relevantes ocorridos.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A1t. 16º - Compete ao Presidente da Câmara decidir os casos de progressão, ouvida previamente a chefia do respectivo departamento.

Art. 17º - *A* progressão horizontal não prejudica o reajuste anual de salários dos servidores da Câmara Municipal de Piritiba, tampouco a percepção das vantagens do quinquênio, previstas no Estatuto dos Servidores do Município de Piritiba.

Art. 18° - Aplicam-se os servidores da Câmara Municipal de Piritiba as disposições do Estatuto aos Servidores do Município de Piritiba, que não forem contrarias ás

'- ........ determinações da presente Lei.

Art. 19º - Aos servidores efetivos da Câmara Municipal de Piritiba poderá, a critério do Chefe do Poder Legislativo e em atendimento às necessidades dos serviços e o superior interesse público, ser concedida gratificação de até 30% (trinta por cento) sobre o vencimento base do cargo, porém limitado este número até três servidores.

Art. 20° - O presidente do legislativo terá o prazo de 06 (seis) meses para realização do concurso para preenchimento das vagas, após a publicação do resultado terá o prazo de 03 (três) meses para convocar os aprovados.

Parágrafo Único - Até à homologação do resultado e convocação dos aprovados, o Presidente poderá contratar pessoas temporariamente, para atender ás necessidades do Legislativo.

Art. 21º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições as disposições em contrario, inclusive a Lei Municipal nº 645/2002.

Gabinete do Prefeito, Piritiba - :- *1* , 29 de Abril de 2016



***Alameda*** ***Sampaio, 06, Centro, Piritiba* - *Bahia CEP: 44.830-000* - *Telefone: (74) 3628* - *2153***

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA ESTADO DA BAHIA

**CNPJ: 13.795.786/0001-22**

ANEXOI QUANTIDADE DE CARGOS EFETIVOS

|  |  |
| --- | --- |
|  CARGOS  *g\_* UANTITATIVO |  GRUPO OCUPACIONAL - -TECNICO |
| SECRETARIA EXECUTIVA | 1 |
| DIRETOR ADM FINANCEIRO | 1 | ADMINISTRATIVO |
| MOTORISTA | 1 | MANUTENÇÃO |
| AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS l MANUTENÇAO |

ANEXO II

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| CARGO | -··--···-CLASSE 1(INICIAL) | CLASSE 2 | CLASSE 3 | CLASSE 4 | CLASSE 5 |
| SECRETARIA EXECUTIVA | 920,00 | 1010,00 | 1.060,00 | 1.112,00 | 1.164,00 |
| DIRETOR. ADMINISTRATIVO | 910,00 | 1000,00 | 1.050,00 | 1.102,00 | ·-1.154.00 |
| MOTORISTA | ·---900,00 | 980,00 | 1.024,00 | 1.070,00 | 1.118,00 |
| AUX. SERV. GERAIS | -880,00 | 958,00 | 1.002,00 | 1.047,00 | 1.095,00 |

..------·------- - -- --·

PROGRE-S-S--Ã-O-

HORIZONTAL



*j*

***Alameda Sampaio, 06, Centro, Piritiba* - *Bahia CEP: 44.830-000* - *Telefone: (74) 3628* - *2153***